

**DECRETO Nº 14.347, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.**

**Altera dispositivos do Decreto nº 9.177, de 2 de fevereiro de 2009, que “Regulamenta, no âmbito do Município de Teresina, as normas e procedimentos para a modalidade Pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais previstas no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 048.0812/2014, de 12.05.2014, da Fundação Municipal de Saúde - FMS,

**CONSIDERANDO** a necessidade permanente de zelar pela aplicação dos princípios norteadores da atividade administrativa, e, nesse caso, especificamente, dos Princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Transparência e Publicidade de seus atos, e

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em especial o seu art. 3º, III, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*), especificamente no seu art. 15, § 1º, art. 40, § 2º, II e art. 43, IV,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 34, do Decreto nº 9.177, de 02.02.2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. ....  
.....

Parágrafo único. O orçamento estimativo de custos mencionados no art. 34, II, será confeccionado a partir de, no mínimo, três orçamentos elaborados por fornecedores distintos, justificando-se sempre que não for possível obter número razoável de propostas, admitidas as seguintes fontes de cotações:

- a) Empresas pertencentes ao ramo;
- b) Banco de preços governamentais disponíveis na internet;
- c) Atas de registro de preço vigente;
- d) Sítios da internet, salvo os de leilão e de intermediação de vendas.”

**Art. 2º** Para fins de elaboração do custo estimado da contratação, não serão aceitas propostas procedentes de pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo empresarial, ou que não estejam regulares com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e os tributos municipais.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de setembro de 2014.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

**CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo